



GESTÃO EM SAÚDE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 505/2024

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: ALUGUE AR CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, empresa com sede na Rua Arthur D’Almeida Couto, nº 49, Sala 1000, Vila Laura, Salvador/Bahia, CEP: 40.270-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.925.903/0001-89, representada neste ato, pelo Sr. Ronmel de Menezes Pimentel, portador do CPF nº 781.437.305-06.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de instalação e manutenção de serviços de ar condicionado, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, localizado à Av José de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.304-210, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação e manutenção de serviços de ar condicionado, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, conforme a proposta do **ANEXO I**.

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** atuará com independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, mediante colaboração entre as partes contratantes.



## SEÇÃO II

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**Cláusula 2ª** - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos do Anexo, prevalecerá o Contrato.

## SEÇÃO III

### DO VALOR

**Cláusula 3ª** – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$14.650,00 (Quatorze mil seiscentos e cinquenta reais), conforme os serviços prestados e apresentados no **ANEXO I**.

## SEÇÃO IV

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 4ª** - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.



GESTÃO EM SAÚDE

**Parágrafo segundo** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 5ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Cláusula 6ª** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

**Cláusula 7ª** – Fica estabelecido que o pagamento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** está estritamente vinculado a apresentação dos controles de frequência, comprovante de pagamento salário, FGTS, INSS. 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias, EPI e demais documentos atinentes ao que preconiza a legislação em vigor.

**Cláusula 8ª** - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

## **SEÇÃO V DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 9ª** – O presente instrumento vigorará por 11 (onze) meses, tendo início dia 01/10/2024, e término no dia 01/09/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

**Parágrafo Primeiro** - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.



GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO VI

### DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

**Cláusula 10ª** - Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

## SEÇÃO VII

### DAS PENALIDADES

**Cláusula 11ª** - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

## SEÇÃO VIII

### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a



**CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 13ª** - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 14ª** - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 15ª** - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 16ª** - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 17ª** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

**Cláusula 18ª** - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 19ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal



brasileira.

**Cláusula 20ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## **SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 21ª** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 22ª** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 23ª** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## SEÇÃO XI DO FORO

**Cláusula 24ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

[www.s3saude.com.br](http://www.s3saude.com.br)





GESTÃO EM SAÚDE

## ANEXO I

7



**D. Manutenção Preventiva:** Consiste em serviço de revisão dos equipamentos, reduzindo assim, o risco de possíveis problemas futuros.

**Esse serviço contempla:**

1. **Higienização profunda:** Remove todas as impurezas localizadas em partes de difícil acesso no equipamento, onde os processos convencionais não alcançam. Nesse processo, não existe a necessidade de retirada do equipamento, tornando o processo mais rápido e muito mais higiênico.
2. Aferição da carga de gás dos equipamentos;
3. Limpeza de unidade condensadora;
4. Lavagem de filtros e carenagem;
5. Revisão de isolamento térmico;
6. Ajustes de conexões;
7. Verificação de cabos de alimentação;
8. Limpeza de turbina;
9. Limpeza de bandeja.

### 6.0 – Termos e Condições Comerciais

#### 6.1 - Valor

Início contrato: 01/010/2024 - Término contrato: 01/09/2025

Quantidade parcelas: 12

Valor parcela mensal: R\$14.650,00 (Quatorze mil seiscentos e cinqüenta reais)

#### 6.2 - Validade

Proposta válida por trinta (30) dias.

A ALUGUE AR/AirJoy poderá rever a validade desta Proposta sempre que ocorrer um fato ou ato superveniente que resulte na imposição de um ônus excessivo refletido nos valores e preços mencionados.

Nesse caso, esta Proposta perderá sua validade, ficando facultado à Service Bahiatemp/AirJoy emitir nova Proposta ou revalidar os termos desta Proposta, o que será feito formalmente.

Esta proposta comercial constará como um anexo ao contrato. Os termos em condições referentes ao prazo e término do contrato, estarão descritos no contrato que será firmado entre as partes.



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**ALUGUE AR CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA - BAHIA TEMP**, empresa com sede na Rua Arthur D'Almeida Couto, nº 49, Sala 1000, Vila Laura, Salvador/Bahia, CEP: 40.270-100, inscrita no CNPJ sob o nº 39.695.410/0001-30, representada neste ato, pelo Sr. Ronmel de Menezes Pimentel, portador do CPF nº 781.437.305-06., **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

**Parágrafo Único** Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica,



GESTÃO EM SAÚDE

operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de



GESTÃO EM SAÚDE

sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro** - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo** - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro** - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª** – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único** - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA



GESTÃO EM SAÚDE

UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único** - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**ALUGUE AR****AIRJOY**  
CLIMATIZAÇÃO

**PROPOSTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO  
MENSAL DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA  
DE AR CONDICIONADO**

**Salvador, 10 de Abril 2024**

**A**

**Associação de Proteção a Maternidade e Infância UBAIRA**

REF: Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado do Hospital Municipale de Petrolina.

Prezado senhor,

Conforme solicitação, segue proposta para fornecimento do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar que será realizado nas instalações da **Associação de Proteção a Maternidade e Infância UBAIRA**.

A **ALUGUE AR CLIMATIZAÇÃO/AIRJOY CLIMATIZAÇÃO** agradece a confiança e a oportunidade de participação na presente concorrência, reafirmando nosso compromisso com a busca incessante das melhores soluções para nossos clientes com base nos mais altos padrões de qualidade, inovação e transparência.

Colocamo-nos à disposição pra todo e qualquer esclarecimento necessário.

**Atenciosamente,**

**ALUGUE AR / AirJoy / AlugueAr**



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



**ALUGUE AR****AIRJOY**  
CLIMATIZAÇÃO

## 1.0 – Propriedade

### Restrições de Uso e Divulgação da Proposta

As informações contidas em todas as folhas desta proposta são confidenciais, sejam elas técnicas, financeiras ou comerciais. As informações fornecidas a **Associação de Proteção a Maternidade e Infância UBAIRA** não podem ser usadas ou divulgadas sem prévia autorização da **ALUGUE AR CLIMATIZAÇÃO/AIRJOY CLIMATIZAÇÃO** para propósitos que não sejam os de avaliação da proposta.

Da mesma forma, a **ALUGUE AR CLIMATIZAÇÃO/AIRJOY CLIMATIZAÇÃO** compromete-se a não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos fornecimentos realizados, a menos que expressamente autorizado pela **Associação de Proteção a Maternidade e Infância UBAIRA**, mantendo absoluta confidencialidade em relação às atividades desenvolvidas.

As propostas da **SERVICE BAHIA TEMP CLIMATIZAÇÃO/AIRJOY CLIMATIZAÇÃO** poderão ser submetidas via e-mail e mídia eletrônica para sua conveniência. Se o conteúdo diferenciar entre as cópias impressas e o formato eletrônico, o conteúdo da impressa será garantido pela **ALUGUE AR CLIMATIZAÇÃO**.



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



**ALUGUE AR****AIRJOY**  
CLIMATIZAÇÃO

## 2.0 – Institucional

Quem somos e como podemos ajudar sua empresa

Fundada em 2016 na cidade de Salvador e contando com 15(quinze) colaboradores, a Service Bahiatempe uma empresa com foco em manutenção em sistemas de climatização. Nossa maior preocupação é com a qualidade, pontualidade e excelência dos serviços. Sendo assim, nossos profissionais participam constantemente de cursos e treinamentos visando atualização e ampliação do conhecimento. Desta forma, garantimos maior comprometimento e pontualidade aliada a um excelente pós venda.

Atuando em praticamente todo estado, a Service Bahiatempe/Airjoy reconhecida pela experiência na manutenção em sistemas de climatização assim como elaboração de projetos e execução de obras de climatização, pelo time de profissionais certificados e por uma oferta completa de soluções e serviços que atendem às principais necessidades de seus clientes de todos os portes e segmentos, contribuindo decisivamente para o aumento da eficiência operacional, para a redução de custos e de riscos através de soluções inteligentes e customizadas.

### 2.1 - Onde estamos localizados

Possuímos presença local na cidade de Salvador com sede própria, estrutura completa, ambiente climatizado, equipamentos modernos, completo ferramental e ampla oficina para análises e serviços, oferecendo aos nossos clientes um atendimento personalizado com máxima agilidade.

Disponibilizamos de frota com **05(cinco)** automóveis:

- Fiat StradaWorking 2017
- Fiat StradaFreedom 2021
- Chevrolet Ônix 2019
- Fiat Mobi 2023
- Volkswagen Gol 2019



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



**ALUGUE AR****AIRJOY**  
CLIMATIZAÇÃO**3.0 – Dados Cadastrais****FICHA CADASTRAL**

Razão Social: AIRJOY CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: AIRJOY Inscrição Estadual: 173.102.946

CNPJ: 39.695.410/0001-30 Inscrição Municipal: 769.569/001-12

Endereço: Rua Arthur D'Almeida Couto, 49

Bairro: Vila Laura Município: Salvador UF: BA CEP: 40.270-100

Telefone: 71-3034-2121 71-98173-3674

E-mail: ronmel@bahiatempservice.com.br; cassia@bahiatempservice.com.br

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: 260 - NUBANK

A/G: 0001

C/C: 58455743-8

CNPJ: 39.695.410/0001-30

**CONTATO**

NOME: RONMEL PIMENTEL CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

NOME: CÁSSIA CARNEIRO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME: LUANA SANTOS CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**FORNECEDORES**

|           |                 |                |
|-----------|-----------------|----------------|
| EMPRESA:  | TOTAL LINE      | DAIKIN         |
| CONTATO:  | GEORGE          | THIAGO         |
| TELEFONE: | 71 -99243-9247  | 71-999252258   |
| EMPRESA:  | CLIMA RIO       | PARCOL         |
| CONTATO:  | JORGE ALMEIDA   | NORMANDO       |
| TELEFONE: | 71 - 98735-6623 | 71 -98845-0180 |



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



# ALUGUE AR

# AIRJOY

CLIMATIZAÇÃO

## 4.0–Portifólio

A **SERVICE BAHIA TEMP/AIRJOY** é atualmente uma das empresas de maior destaque na cidade. Fornecendo serviços e soluções para seus clientes.

- PROJETOS E OBRAS DE CLIMATIZAÇÃO;
- SISTEMA VRF/VRV;
- SISTEMA MINI SPLIT;
- SISTEMA CHILLER;
- SISTEMA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL (CAMARA FRIGORIFICA/MAQUINA GELO);
- SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR;
- SISTEMA DE EXAUSTÃO;
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA;
- MANUTENCAO PREDITIVA;
- DIAGNOSTICOS E LAUDOS TÉCNICOS.

## CLIENTES:



## PARCEIROS:



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



## 5.0 – Resumo

A proposta consiste na execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva em 27 (vinte e sete) equipamentos Split com capacidade e marcas diversas.

Consideramos também o monitoramento pró-ativo dos equipamentos de climatização listados na relação de equipamentos. Com suporte contínuo sem interrupções para atendermos toda e qualquer demanda respeitando o prazo estipulado conforme nível de criticidade.

Relatórios gerenciais mensais (PMOC, chamados abertos, em andamento, concluídos, SLA's de atendimento/solução e horas consumidas), também fazem parte do escopo da proposta.

A proposta tem por objetivo fornecimento mensal de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização profunda do sistema de ar condicionado, a fim de manter em perfeito estado de funcionamento.

Este processo tem por objetivo **prolongar a vida útil do equipamento, prover eficiência de energia e prevenir de possíveis problemas respiratórios causados por vírus, bactérias e processos alérgicos, aumentando assim, a produtividade de seus colaboradores.**

### 5.1 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Serão executados os serviços de:

**A. Emissão ART:** Geramos Anotação de Responsabilidade Técnica (anual) para acompanhamento de todo serviço de manutenção.

**B. Execução PMOC:** Este documento é obrigatório, ele estabelece diretrizes para os serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado em edificações de uso coletivo.

A lei nº 13.589 em consonância com a Portaria MS nº 3.523/98 definem:

Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambiente de ar interior climatizados artificialmente devem dispor de um PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais a saúde dos ocupantes, em especial aos empreendimentos com capacidade térmica superior a 60.000 BTU/h (5TRs).

Nele devem constar todos os dados da edificação, sistema de climatização, responsável técnico bem como procedimentos de rotinas da manutenção.

Por se tratar de um documento relacionado à prestação de serviços, ele é emitido mensalmente e vai guiar a manutenção durante vigência do contrato.

**C. Manutenção Corretiva:** Consiste no reparo do equipamento e quando necessária troca de peças, sem ônus pelo serviço (mão de obra) sendo **cobrado apenas o valor das peças** com diagnóstico do problema em até 24hs.

Incluso valor de carga de fluido refrigerante quando necessário.

**Não estão incluídos valores para serviço** de instalação de novos equipamentos e desinstalação ou deslocamentos dos já existentes. Definiremos tabela com valores diferenciados e pré aprovados para dar celeridade ao processo.



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



**D. Manutenção Preventiva:** Consiste em serviço de revisão dos equipamentos, reduzindo assim, o risco de possíveis problemas futuros.

**Esse serviço contempla:**

1. **Higienização profunda:** Remove todas as impurezas localizadas em partes de difícil acesso no equipamento, onde os processos convencionais não alcançam. Nesse processo, não existe a necessidade de retirada do equipamento, tornando o processo mais rápido e muito mais higiênico.
2. Aferição da carga de gás dos equipamentos;
3. Limpeza de unidade condensadora;
4. Lavagem de filtros e carenagem;
5. Revisão de isolamento térmico;
6. Ajustes de conexões;
7. Verificação de cabos de alimentação;
8. Limpeza de turbina;
9. Limpeza de bandeja.

## 6.0 – Termos e Condições Comerciais

### 6.1 - Valor

**Início contrato:** 01/010/2024 - **Término contrato:** 01/09/2025

**Quantidade parcelas:** 12

**Valor parcela mensal:** R\$14.650,00 (Quatorze mil seiscientos e cinqüenta reais)

### 6.2 - Validade

Proposta válida por trinta (30) dias.

A ALUGUE AR/AirJoy poderá rever a validade desta Proposta sempre que ocorrer um fato ou ato superveniente que resulte na imposição de um ônus excessivo refletido nos valores e preços mencionados.

Nesse caso, esta Proposta perderá sua validade, ficando facultado à Service Bahiatemp/AirJoy emitir nova Proposta ou revalidar os termos desta Proposta, o que será feito formalmente.

Esta proposta comercial constará como um anexo ao contrato. Os termos em condições referentes ao prazo e término do contrato, estarão descritos no contrato que será firmado entre as partes.



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



### 6.3 – Reajuste

Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da sua database, mediante a aplicação do IGP-M/FGV. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituí-lo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, o que for maior.

### 7.0 – Taxas e Impostos

Todos os impostos locais (IPI, ICMS, PIS/COFINS, ISS), o frete e o seguro estão inclusos no preço. Caso venham a ocorrer quaisquer alterações nas atuais alíquotas tributárias ou criadas novos tributos, taxas, tarifas, encargos ou contribuições até a data do faturamento, estas alterações serão repassadas para o preço final dos produtos contemplados nesta proposta. Obs.: Diferenças de alíquotas - o recolhimento de impostos incidentes em decorrência de política fiscal específica regional ou causados por diferenças de alíquotas internas e interestaduais é de inteira responsabilidade do cliente/comprador conforme legislação específica de cada estado.

A empresa **SERVICE BAHIA TEMP CLIMATIZAÇÃO** e as outras empresas que compõem grupo são **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**.

### 8.0 – Condições de Faturamento/Pagamento

O faturamento será efetuado diretamente pela ALUGUE AR Climatização ou Airjoy Climatização, conforme acordado na assinatura desta proposta comercial.

A nota fiscal será enviada conforme regra de emissão do financeiro da CONTRATANTE e a data de pagamento seguirá diretrizes da área financeira.

### 9.0 – Garantias e Responsabilidades

Serviços de instalação e configuração possuem 30(trinta) dias corridos de garantia, após o aceite que indica finalização serviço.

A responsabilidade da Service Bahiatemp/AirJoy está limitada ao valor da remuneração paga pelo Cliente em decorrência do presente fornecimento



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



**ALUGUE AR****AIRJOY**  
CLIMATIZAÇÃO**10.0 – ANTICORRUPÇÃO**

10.01. As partes se comprometem a, neste ato, respeitar e cumprir, os princípios éticos de repressão à corrupção e ao suborno, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.02. As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas à Corrupção, destacadas na Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015, assim como demais legislações e normativos correlatos.

10.03. As Partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

10.04. Nenhum dos pagamentos efetivados entre as partes provêm de atividade ilícita;

10.05. Nenhuma das atividades executadas pela CONTRATADA fere ou viola as leis e princípios nacionais e internacionais de combate à corrupção.

Atenciosamente,

**Alugue Ar Climatização / AirJoy Climatização**



Rua Arthur D'Almeida Couto, 49 - Vila Laura  
71 98173-3674/3034-2121 Salvador - Bahia



## CONTRATO 505 2024 - ALUGUEAR - HOSPITAL PETROLINA pdf

Código do documento 87516e09-4ede-4f09-bd05-b3870e5174d5

Anexo: Proposta comercial Hospital Municipal[1].pdf



### Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS  
assessoria@s3saude.com.br  
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA  
contratos1.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA



Andréia Correia de Souza  
contratos2.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Ronmel de Menezes Pimentel  
ronmel@bahiatempservice.com.br  
Assinou como parte

Ronmel de Menezes Pimentel



Yurgan Targe Passos Santana  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinou como parte

Yurgan Targe

### Eventos do documento

#### 22 Oct 2024, 17:15:42

Documento 87516e09-4ede-4f09-bd05-b3870e5174d5 **criado** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email: contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-22T17:15:42-03:00

#### 22 Oct 2024, 17:17:01

Assinaturas **iniciadas** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email: contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-22T17:17:01-03:00

#### 23 Oct 2024, 13:19:01

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48536) - **Geolocalização:** -12.984096 -38.450817 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE\_ATOM: 2024-10-23T13:19:01-03:00

#### 23 Oct 2024, 15:07:42

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email: contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

49242) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE\_ATOM: 2024-10-23T15:07:42-03:00

**23 Oct 2024, 15:13:12**

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 24306) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE\_ATOM: 2024-10-23T15:13:12-03:00

**24 Oct 2024, 06:10:06**

RONMEL DE MENEZES PIMENTEL **Assinou como parte** (64bec046-5559-4079-9c6d-bd0e168b65d1) - Email: ronmel@bahiatempservice.com.br - IP: 179.68.0.132 (179.68.0.132 porta: 31832) - [Geolocalização: -30.055066353670398 -51.230020262680995](#) - Documento de identificação informado: 781.437.305-06 - DATE\_ATOM: 2024-10-24T06:10:06-03:00

**24 Oct 2024, 10:33:29**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 12712) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2024-10-24T10:33:29-03:00

**Hash do documento original**

(SHA256):b70de3bd23b1e55332ce74695709ed40f07a8ce82856158dd00dee03d3ae249d

(SHA512):8956ad3335bfe39bb96e775067e96302a1828e3ef5c4cdf298067b08eda98edfca2bce8b9ae32ddd5d37eaa509d06e85cb76d087c2ae38d518a2c661bf6edc2

**Hash dos documentos anexos**

Nome: Proposta comercial Hospital Municipal[1].pdf

(SHA256):7cf84469c293ed8f0b03126f84a930521b2673157a6b621ba642ecbcb2fa5774

(SHA512):25bc4eb8fc8b055f0f707f66ca4c66891aaafe6b7449770002a54ebaa410ceb52dd37700810eb74e3f1051b0b6add3ca1df74adc0c025475514b1493c4352400

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**